



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.071

DISPÕE SOBRE O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DA
PREFEITURA POR CORRETORES DE IMÓVEIS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica assegurado ao Corretor
de Imóveis o direito de acesso a toda e qualquer informação
necessária ao desempenho de suas funções, junto aos órgãos,
departamentos ou repartições, da Prefeitura Municipal de Mogi
Mirim.

Art. 2º - O diretor previsto na
presente lei, compreende o acesso a documentos, informações ou
dados técnicos, ressalvados os casos nos quais o sigilo seja
imprescindível, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - O direito de acesso previsto
na presente Lei fica condicionado ao horário do expediente dos
órgãos, departamentos ou repartições da Prefeitura Municipal e
ao acompanhamento do servidor público respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30
de outubro de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal